



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ

LEI Nº 425/2000

PUBLICADO

E. 24/5 / 3/06 / 2000

N.º 155

Notícias da Cidade

Dispõe sobre a anistia de juros e multas dos tributos municipais, inscritos na dívida ativa para pagamento à vista ou em parcelamento, até o dia 31 de dezembro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anistiados de juros e multas os tributos municipais, inscritos na dívida ativa, para pagamento à vista na esfera administrativa, referente aos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, sobre os serviços de qualquer natureza e taxa de construção.

Parágrafo único – Incidirá a correção monetária mensal, com base no índice do IGP-M, sobre os valores dos tributos anistiados, pagos a partir do dia 1º de agosto até o dia 31 de dezembro do corrente ano, com a cobrança do acréscimo a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a parcelar os tributos anistiados, desde que o último pagamento ocorra até o dia 31 de dezembro do corrente ano, incidindo, na hipótese de parcelamento, juros de 1% ao mês e correção mensal, com base no IGP-M, sobre o valor do débito anistiado, lançado no dia da publicação da lei.

Art. 3º - O IPTU do ano 2000 poderá ser quitado até o dia 31 de julho do corrente ano, com desconto de 10% (dez por cento), para os grandes e médios contribuintes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de maio de 2000.


DALTON BORGES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal